



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
 Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
 CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
 E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 61/2025

Solicitante: Eder Renato Stelmach **Data da Solicitação:** 18/07/2025
Organograma: 0200500005 - SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍ
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL
Objeto: contratação de uma psicóloga especializada para ministrar capacitação destinada aos profissionais que integram a Rede Municipal de Proteção
Justificativa:
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	337984-1	1,00	SV	REALIZAÇÃO DE PALESTRA NA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM O TEMA: A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA PELA COVID-19: VIOLAÇÕES E VULNERABILIDADES, AÇÕES NECESSÁRIAS PARA REPARAÇÃO E GARANTIA DE PROTEÇÃO INTEGRAL, COM RESPEITO À DIVERSIDADE, INCLUINDO: I) PALESTRA MAGNA; II) COORDENAÇÃO DOS GRUPOS DE DISCUSSÃO, DELIMITADO POR EIXO DE DIREITO, E; III) COORDENAÇÃO DA PLENÁRIA FINAL.	4.950,0000	4.950,00
Preço Total:						4.950,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
78 - 02.005.08.243.0010.6022.3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	4.950,00

Paulo Frontin, 18 de Julho de 2025.

Assinatura do Responsável





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIA.	
Responsável pela Demanda: SANDRA SOKOLOWSKI ZACHARIAS	Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMÍLIA.
E-mail: assistenciasocial@paulofrontin.pr.gov.br	Telefone: (42) 9992-4283
<p>1. Objeto: A presente formalização de demanda tem por objeto a contratação de uma psicóloga especializada para ministrar capacitação destinada aos profissionais que integram a Rede Municipal de Proteção voltada a pessoa com deficiência, a execução desta capacitação será viabilizada por meio de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através da Deliberação 009/2024- COEDE.</p>	
<p>2. Justificativa da necessidade da contratação</p> <p>Atualmente, os profissionais que integram a rede de atendimento a pessoa com Deficiência estão diante de um cenário desafiador e, ao mesmo tempo, fundamental: o aumento significativo do número de alunos com laudos diversos. Essa diversidade abrange condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Deficiência Intelectual (DI), Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) e uma variedade de distúrbios de aprendizagem, entre outras particularidades.</p> <p>A presença da pessoa com Deficiência exige, impreterivelmente, um olhar diferenciado e a implementação de um trabalho específico. O objetivo primordial é assegurar que cada pessoa com Deficiência possa vivenciar uma plena e efetiva inclusão. Para que isso se concretize, é essencial que boas práticas sejam adaptadas às suas necessidades individuais.</p>	



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Embora existam muitas leis sólidas que amparam o direito à inclusão e garantem o suporte a pessoa com deficiência, a realidade na prática ainda impõe desafios. Nossos profissionais da rede, que são a linha de frente desse processo, necessitam de um direcionamento claro e de ferramentas práticas para proporcionar a pessoa com deficiência um aprendizado verdadeiramente significativo e real. No entanto, para que possa desempenhar seu papel com excelência, ele também necessita de capacitação e apoio contínuo, com a finalidade de qualificar o atendimento prestado às pessoas com deficiência no município.

3. Descrições e quantidades:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Capacitação para os profissionais que integram a Rede de proteção, voltada a pessoa com deficiência, com carga horária de 08 horas/aula.	Und.	01

4. Observações gerais: A capacitação será realizada nas dependências da escola Municipal Tecla Romko no dia 24 de julho de dois mil e vinte e cinco, das 08h15min às 12h e das 13h15min às 17h.

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Dia 24 de julho de dois mil e vinte e cinco.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Dependências da escola Municipal Tecla Romko. Horário: 08h15min às 12h e das 13h15min às 17h.

4.3. Unidade e servidora responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

Servidora: Sandra Sokolowski Zacharias

4.4. Prazo para pagamento: 10º dia útil do mês subsequente.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin/PR 14 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMÍLIA

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Sandra Sokolowski Zacharias

Sandra Sokolowski Zacharias

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS Processo Administrativo nº 60/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº. 14.133/2021)

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de uma psicóloga especializada para ministrar capacitação destinada aos profissionais que integram a Rede Municipal de Proteção voltada a pessoa com deficiência, a execução desta capacitação será viabilizada por meio de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através da Deliberação 009/2024-COEDE.

2.2. Planilha de quantitativos e custos unitários:

Item	Qtde	Produto/Especificação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM A REDE DE PROTEÇÃO, VOLTADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS/AULA.	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00

2.3. Para fixar o valor foi realizada pesquisa de mercado junto aos profissionais do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser licitado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.

2.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas neste Termo de Referência e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, os profissionais que integram a rede de atendimento a pessoa com Deficiência estão diante de um cenário desafiador e, ao mesmo tempo, fundamental: o aumento significativo do número de alunos com laudos diversos. Essa diversidade abrange condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Deficiência Intelectual (DI), Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) e uma variedade de distúrbios de aprendizagem, entre outras particularidades.

2.2. A presença da pessoa com Deficiência exige, impreterivelmente, um olhar diferenciado e a implementação de um trabalho específico. O objetivo primordial é assegurar que cada pessoa com Deficiência possa vivenciar uma plena e efetiva inclusão. Para que isso se concretize, é essencial que boas práticas sejam adaptadas às suas necessidades individuais.

2.3. Embora existam muitas leis sólidas que amparam o direito à inclusão e garantem o suporte a pessoa com deficiência, a realidade na prática ainda impõe desafios. Nossos profissionais da rede, que são a linha de frente desse processo, necessitam de um direcionamento claro e de ferramentas práticas para proporcionar a pessoa com deficiência um aprendizado verdadeiramente significativo e real. No entanto, para que possa desempenhar seu papel com excelência, ele também necessita de capacitação e apoio contínuo, com a finalidade de qualificar o atendimento prestado às pessoas com deficiência no município.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O padrão de desempenho e qualidade do serviço a ser contratado permite ser definido por meio de especificações neste Termo de Referência possibilitando a concorrência entre interessados.

3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

5. DESCRIÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A capacitação será realizada nas dependências da escola Municipal Tecla Romko no dia 24 de julho de dois mil e vinte e cinco, das 08h15min às 12h e das 13h15min às 17h.
- 4.2 O transporte dos (das) palestrantes até o Município de Paulo Frontin ficará a cargo da palestrante.

6. DO VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

- 5.1 O valor unitário de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) conforme orçamento apresentado.
- 5.2 O valor total também é de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O Contrato terá vigência de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.
- 7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.1.2. A Administração mantenha interesse e necessidade justificados na realização do serviço;
- 7.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 7.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 7.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Justifica-se a comprovação de qualificação técnica por constituir-se exigência legal para exercício da atividade e garantia mínima suficiente de que a futura contratada detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais demonstrando o seu repositório técnico adquirido no curso de sua atividade, notoriamente.
- 8.1.1. O licitante deverá apresentar declaração que realizou capacitação, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando as condições, a qualidade, a presteza e a agilidade dos serviços que prestou ou vem prestando, pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo, em características, quantidades e prazos;
- 8.1.2. Declaração formal e expressa, assinada pelo representante legal da proponente, de que, caso tenha o objeto da licitação homologado a seu favor disporá de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados;

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 Para dimensionamento da proposta, a Licitante deverá atender à necessidade da demanda do Município para a obtenção dos serviços a serem contratados.
- 8.2 O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá a carga horária completa de 08 horas.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 10.1. Os serviços que forem considerados em desacordo com as especificações ou não apresentarem a qualidade exigida serão rejeitados pela Administração, cabendo à contratada refazê-los sem qualquer ônus para o Município.
- 10.2. A produtividade de referência, quando cabível, ou seja, será aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações:
- a) rotinas de execução dos serviços;

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 11.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente.
- 11.2. Prazo para pagamento 10º dia útil do mês subsequente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis, especialmente as contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como atender às seguintes obrigações específicas:

12.2. Realizar a capacitação prevista no presente Termo de Referência, conforme cronograma, carga horária, local e conteúdo previamente acordados com a Administração;

12.3. Elaborar e apresentar plano de capacitação, com descrição dos conteúdos, metodologia e recursos didáticos a serem utilizados, para aprovação da contratante;

12.4. Comparecer pontualmente no (s) local (is), data (s) e horário (s) estabelecidos para a realização da capacitação, garantindo o cumprimento integral da carga horária contratada;

12.4. Apresentar material didático e/ou recursos de apoio (quando for o caso), com qualidade técnica e compatíveis com os objetivos da capacitação, podendo incluir apostilas, slides, dinâmicas, entre outros;

12.5. Manter conduta ética e profissional, zelando pela boa imagem da Administração Pública perante os participantes da Rede de Proteção;

12.6. Emitir relatório final de atividades, contendo resumo da capacitação ministrada, avaliação da participação dos inscritos e considerações pertinentes, que subsidiarão o atesto da execução do serviço;

12.7. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do serviço, não recaindo qualquer ônus sobre a Administração;

12.8. Submeter-se à fiscalização da Administração Pública, permitindo o acompanhamento das atividades e fornecendo todas as informações e documentos eventualmente solicitados;

12.9. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do serviço.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família Sandra Sokoloski Zacharias.

15.2. Acompanhar a execução da atividade proposta (palestra/capacitação);



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

15.3. Verificar o cumprimento do conteúdo, carga horária e cronograma definidos;

15.4. Registrar a presença dos participantes, quando aplicável;

15.5. Solicitar e analisar relatório ou material apresentado pela palestrante;

15.6. Emitir atestado de execução para fins de pagamento, caso o serviço seja prestado conforme acordado;

15.7. Comunicar formalmente quaisquer irregularidades, descumprimentos ou necessidade de ajustes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em conformidade com os artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal decorrente de seus atos:

16.2. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não causem prejuízos relevantes à Administração;

16.3. Multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração e ao valor do contrato, nos seguintes casos:

- A) Pelo não cumprimento injustificado dos prazos ou condições estabelecidas: até **10% do valor contratado**;
- B) Pela não realização da capacitação ou execução insatisfatória do objeto: até **20% do valor contratado**.

16.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando houver falha grave na execução do objeto, dolo ou fraude;

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida de **processo administrativo regular**, assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, conforme determina o art. 158 da referida Lei.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de Dotação Orçamentária, consignada no Orçamento Vigente nas seguintes rubricas:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Previsto
02.005	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	02.005.08.243.0010.6022.3.3.90.36.00	R\$ 4.950,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin-PR, 21 de julho de 2025.

Sandra Sokolowski Zacharias

SANDRA SOKOLOWSKI ZACHARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social e Família

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin-PR, 21 de julho de 2025.

SANDRA SOKOLOWSKI ZACHARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social e Família

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#)

Critérios Estatísticos Gerais

30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item

Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
palestra com duração de 1 hora e 15 minutos, ativa ao mês do enfrentamento da violência contra a mulher, com o tema "autoestima - promovendo a felicidade a partir da mudança em relação a si e ao mundo".	R\$ 4.690,00	R\$ 4.690,00	0	0	Média	R\$ 4.690,00	R\$ 4.690,00	R\$ 4.690,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	palestra com duração de 1 hora e 15 minutos, ativa ao mês do enfrentamento da violência contra a mulher, com o tema "autoestima - promovendo a felicidade a partir da mudança em relação a si e ao mundo".	un	1,00	MUNICIPIO DE SAO CARLOS / 09001 - Departamento de Assistência e Promoção Social do Município de São Carlos/SC	Portal Nacional de Contratações Públicas	THOTH CURSOS E PALESTRAS LTDA	Microempresa	R\$ 4.690,00	R\$ 4.690,00	VÁLIDO	



Psicóloga Guidie Rucinski

CRP 08/12167

ORÇAMENTO DE SERVIÇO – PROFISSIONAL AUTÔNOMA

OBJETO

Prestação de serviço de capacitação profissional para professores da rede municipal de ensino, com duração de 8 (oito) horas, abordando temas atuais e relevantes para a construção de práticas pedagógicas inclusivas.

VALOR DO SERVIÇO

Item	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
Capacitação completa (8h)	R\$ 4.950,00	1	R\$ 4.950,00

Valor bruto total: R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)

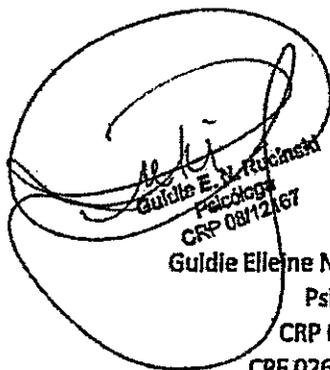
FORMA DE PAGAMENTO

Mediante emissão de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo).

OBSERVAÇÃO

O valor acima está sujeito aos descontos legais obrigatórios incidentes sobre a RPA (como INSS, ISS e IRRF, quando aplicável), os quais deverão ser recolhidos pelo contratante conforme a legislação vigente.

Validade deste orçamento: 30 dias


Guidie Elaine Nedochetko Rucinski
Psicóloga
CRP 08/12167

União da Vitória, 30 de junho de 2025

Guidie Elaine Nedochetko Rucinski
Psicóloga
CRP 08/12167
CPF 026.859.189-06

Página 1 de 1

@guidierucinski

42 9 8812 9722

guidie@gmail.com

Rua Cel. João Gualberto, 136 – sala 2 – piso superior – União da Vitória – PR

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 12
----------------------------------	-------------------------------

Éduin Richard Mönch
Psicologia Clínica
CRP 08/IS540

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

ORÇAMENTO CAPACITAÇÃO PROFESSORES

VALOR DO SERVIÇO

Item	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
Capacitação professores municipais (8h)	R\$ 5.500,00	1	R\$ 5.500,00

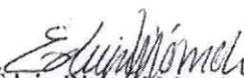
Valor bruto total: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: RPA

OBSERVAÇÃO: O valor acima está sujeito aos descontos legais obrigatórios incidentes sobre a RPA (como INSS, ISS e IRRF, quando aplicável), os quais deverão ser recolhidos pelo contratante conforme a legislação vigente.

Validade: 30 dias

União da Vitória, 02 de julho de 2025

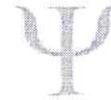

Éduin Richard Mönch
Psicólogo
CRP 08/IS540
CPF 060.629.359-04

Digitalizado com CamScanner





Bianca Ramos da Silva
Psicóloga
CRP 08 - 40139



ORÇAMENTO DE SERVIÇO – PROFISSIONAL AUTÔNOMA

VALOR DO SERVIÇO

Item	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
Capacitação completa (8h)	R\$ 5.300,00	1	R\$ 5.300,00

Valor bruto total: R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)

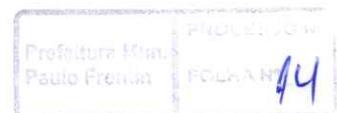
A forma de pagamento será mediante emissão de RPA e o valor está sujeito aos descontos legais obrigatórios os quais deverão ser recolhidos pelo contratante conforme a legislação vigente.

Validade deste orçamento: 30 dias

União da Vitória, 07 de julho de 2025

Bianca Ramos da Silva
Bianca Ramos da Silva
Psicóloga
CRP 08 - 40139
CPF 107.863.449-11

Digitalizado com CamScanner





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUIDIE ELLEINE NEDOCHEKTO RUCINSKI
CPF: 026.859.189-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:19 do dia 30/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2025.

Código de controle da certidão: **190A.2950.B8B8.E6AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037150406-79

Certidão fornecida para o CPF/MF: **026.859.189-06**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Protocolo Mun. Fazenda/ICMS	PROCESSO Nº FOLHA Nº 16
--------------------------------	----------------------------

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que **Guidie Elleine Nedochetko Rucinski** participou como **palestrante do CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA: PRÁTICAS INCLUSIVAS EM SALA DE AULA** realizada de forma **remota e presencial** com docentes do COLEGIO MILITAR DE CURITIBA-PR, promovida por Premier (AG Sousa LTDA).

A capacitação foi composta por **6 vídeo-aulas** ministradas remotamente e **3 encontros presenciais**, realizado no período de 12 de agosto a 18 de setembro de 2024, com 18 horas/aulas na modalidade à distância e 12 horas/aulas na modalidade presencial, realizadas no Colégio Militar de Curitiba, perfazendo uma carga horária total de 30 horas.

Temas abordados pela palestrante nas vídeo-aulas e nos encontros presenciais:

- O que é inclusão
- Público-alvo da Educação Especial
- Como incluir alunos com deficiências
- Como incluir alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)
- Como incluir alunos com Altas Habilidades/Superdotação
- ABA (Análise do Comportamento Aplicada) em sala de aula
- Outros Transtornos do Neurodesenvolvimento e Dificuldades de Aprendizagem
- Acessibilidade ao currículo e ao Desenho Universal da Aprendizagem (DUA)
- Inclusão na prática: diversificação curricular
- Diversificação e adaptação curricular: objetivos, conteúdos e atividades.

A atuação de **Guidie Elleine Nedochetko Rucinski** foi essencial para o desenvolvimento dos participantes e para a promoção de práticas pedagógicas inclusivas e fundamentadas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

União da Vitória, 15 de julho de 2025.



Antônio Sergio Curioni
Mestre em Serviço Social – PUC-SP
CRESS: 12ª Região 3307
Coordenador Técnico

Prof. Antônio Sergio Curioni	PROCESSO Nº
Docente Titular	FOLHA Nº 17



PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3 e 4 Pavimentos

Fone: (42) 3521-1200 - (42) 3521-1266 - (42) 3521-1274

NÚMERO

8978

VÁLIDO ATÉ

15/08/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CÓDIGO	NOME / RAZÃO SOCIAL
93338	GUIDIE ELLEINE NEDOCHEKTO RUCINSKI – CPF: 026.859.189-06

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES.

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

Certificamos, para fins de direito, que consultados os registros do sistema tributário da Fazenda Municipal, na presente data **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS** relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados posteriormente, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

CÓDIGO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA / ATIVIDADE ECONÔMICA	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO / AP
93338		Rua SÃO ROQUE	222	



União da Vitória (PR), Quarta-feira, 16 de Julho de 2025.

Obs.: o documento só é válido chancelado e sem rasuras.

Mayara Aparecida Sott

 Mayara Aparecida Sott
 PROCESSO Nº _____
 FOLHA Nº 18



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 60/2025

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 18/07/2025

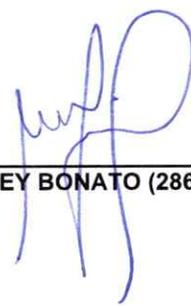
Objeto do Processo: contratação de uma psicóloga especializada para ministrar capacitação destinada aos profissionais que integram a Rede Municipal de Proteção

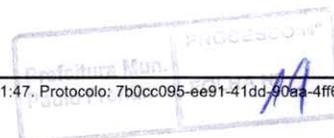
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.005	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	02.005.08.243.0010.6022.3.3.90.36.00	R\$ 4.950,00
Total:			R\$ 4.950,00
Total Geral:			R\$ 4.950,00

Paulo Frontin, 18 de Julho de 2025


IRCELIO CARLOTTO (830.800.159-91)


MIRNA BLEY BONATO (286.200.549-53)



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 18/07/2025 à 18/07/2025)

Nº Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total	Venceu
Material: 48184983 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PALESTRANTE PARA R									
68/2025	18/07/2025	01/09/2025	1	GUIDIE RUCINSKI		1,000	4950,00	4950,00	Sim ***
						Preço Médio -->	4950,00	4950,00	





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 60/2025
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO - ITEM
Forma de Pagamento: À Vista
Prazo de Entrega: 1 DIA
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL
Vigência:
Objeto da Licitação: contratação de uma psicóloga especializada para ministrar capacitação destinada aos profissionais que integram a Rede Municipal de Proteção
Observações:
Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.005	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	02.005.08.243.0010.6022.3.3.90.36.00	R\$ 4.950,00
Total da entidade:			R\$ 4.950,00
Total geral:			R\$ 4.950,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PALESTRANTE PARA R	R\$ 4.950,0000	R\$ 4.950,00
Valor total dos itens:					R\$ 4.950,00

Paulo Frontin, 18 de Julho de 2025

Assinatura do Responsável





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretária Municipal de Assistência Social e Família **SANDRA SOKOLOWSKI ZACHARIAS** e Termo de Referência elaborado pelo servidor Janete Vieira Nizer, visando à contratação, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, de serviço de oficina para reforma, Capacitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

SERVIÇO

Item	Qtde	Produto/Especificação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM A REDE DE PROTEÇÃO, VOLTADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS/AULA.	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00

2. DA PESQUISA DE PREÇO:

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 313/2024 e Decreto Municipal nº 224/2022. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	GUIDIE RUCINSKI CPF Nº 026.859.189-06	R\$ 4.950,00
2º	01	BIANCA RAMOS DA SILVA CPF Nº 107.863.449-11	R\$ 5.300,00
3º	01	EDUIN RICHARD MONCH CPF Nº 060.629.359-04	R\$ 5.500,00
4º	01	BANCO DE PREÇOS https://www.bancodeprecos.com.br/ Acesso em 21/07/2025	R\$ 4.690,00

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

4.1. A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

4.2. No caso do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

4.3. A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas, conforme declaração apresentada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Família **SANDRA SOKOLOWSKI ZACHARIAS**.

5. RAZÃO DA ESCOLHA:

5.1. Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada:

GUIDIE RUCINSKI - CPF Nº 026.859.189-06 – RUA CORONEL JOÃO GUALBERTO, Nº 136 UNIÃO DA VITÓRIA – PR.

5.2. Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº. 73 de 2022.

5.3. A proposta vencedora não superou a mediana do Painel de Preços do Governo Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1. Observa-se que a estimativa de preço, observou o contido no Decreto Municipal nº 224/2022 e no Decreto Municipal nº 313/2024, materializada em documento próprio que consta todos os elementos mínimos, e manifestação conclusiva, no sentido que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A Pesquisa de Preço foi realizada pela Servidora Janete Vieira Nizer.

6.3. Ocorreu manifestação favorável da Secretária Municipal de Assistência Social e Família **SANDRA SOKOLOWSKI ZACHARIAS**, no que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

7.2. Os critérios de qualificação econômico financeira foram dispensados.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Previsto
02.005	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	02.005.08.243.0010.6022.3.3.90.36.00	R\$ 4.950,00

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

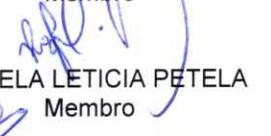
9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 384/2025, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 21 de julho de 2025.


ALECIO MAROLI
Presidente


DAIANE AP. TURKOT
Secretário


MIRNA BLEY BONATO
Membro


RAFAELA LETICIA PETELA
Membro


GLAUCUS DE ARAUJO QUADROS
Membro



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 47/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025.

PROCESSO DE COMPRA Nº 60/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM A REDE DE PROTEÇÃO, VOLTADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS/AU E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família Sandra Sokoloski Zacharias, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pela Servidora Janete Vieira Nizer, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família Sandra Sokoloski Zacharias.

CONSIDERANDO a Justificativa da Contratação Direta elaborada pelos servidores: Alécio Maroli, Daiane Ap. Turkot, Rafaela Leticia Petela, Mirna Bley Bonato e Glaucus de Araujo Quadros;

CONSIDERANDO que a Servidor Alécio Maroli realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº 65, de 2023 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer;

CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL DO CONTRATO, a Servidora Janete Vieira Nizer

CONSIDERANDO que foi designada como GESTORA DO CONTRATO, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família Sandra Sokoloski Zacharias.

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZAR a realização da despesa, por meio de Dispensa de Licitação, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Paulo Frontin/PR, 21 de julho de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

As despesas decorrentes da Serviço de Capacitação, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, para o exercício de 2025, sendo que para tanto, foi apurado por esta Secretaria que os valores a serem utilizados na referida despesa não constituem fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Destaca-se o pleno atendimento aos requisitos legais.

Paulo Frontin/PR, 21 de julho de 2025


SANDRA SOKOLOWSKI ZACHARIAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Família



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DA UTILIZAÇÃO DE MINUTA PADRONIZADA

Na Dispensa de Licitação nº 47/2025, identificado pelo Processo Administrativo nº 60/2025, foi utilizado na fase interna de elaboração dos documentos necessários para o bom atendimento do que expõe a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 minuta padronizada de Edital e de Contrato, ambos extraídos do portal da Advocacia-Geral da União¹, sendo que para tanto, realizou-se alterações no sentido de adaptar tais minutas para a realidade do Município de Paulo Frontin – Paraná, como a alteração das documentações exigidas, alteração no que diz respeito ao objeto do respectivo certame e a vinculação do Processo Licitatório ao Decreto nº 313/2024, que institui a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Paulo Frontin – Paraná.

Paulo Frontin-PR, 21 de julho de 2025


WELINTON LUIZ GIOVANONI
Diretor de Compras e Licitações



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Código de verificação: 62.433.937.779

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

CPF pesquisado: 026.859.189-06

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATALc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar inominada (Caulnom), caução (Cauçao), consignação em pagamento (ConPag), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes na execução fiscal (ElfEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de incompetência (Exclnc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), recurso de julgamento parcial (RJParc), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), restauração de autos (ResAutCrim), seqüestro (Seques), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar inominada (Caulnom), conflito de competência cível (CCCiv), correção parcial ou reclamação correicional (CorPar), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), exceção de impedimento (Exclmp), exceção de impedimento (Exclmpedi), exceção de suspeição (ExcSusp), exceção de suspeição (ExcSuspei), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de assunção de competência (IAC), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), outros procedimentos (OutPro), pedido de mediação pré-processual (PMPP), pedido de providências (PP), pedido de revisão do valor da causa (PRVC), petição cível (PetCiv), processo administrativo (PA), processo administrativo disciplinar em face de magistrado (PADMag), processo cautelar (ProcCau), processo de conhecimento (ProcCon), processo de execução (ProcExe), protesto (Protes), reclamação (Rcl), reclamação disciplinar (RD), recurso administrativo (RecAdm), recursos (Rec), recursos (Rec), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt9.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 22/07/2025 às 11:17





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 067/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 060/2025, Dispensa 047/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, I e II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ASSUNTO: Viabilidade de contratação direta, via dispensa de licitação, de profissional (pessoa física) para ministrar capacitação aos integrantes da rede de proteção à pessoa com deficiência, com carga horária de 08 horas/aula, para atender as demandas das Secretarias do Município de Paulo Frontin/PR.

I – DO RELATÓRIO:

1. Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação direta, via dispensa de licitação, de profissional (pessoa física) para ministrar capacitação aos integrantes da rede de proteção à pessoa com deficiência, com carga horária de 08 horas/aula, nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei de Licitações e Contratos vigente (Lei Federal nº 14.133/2021), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

2. O presente procedimento está autuado, contendo os seguintes documentos, à luz do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família;
- b) pesquisa de preços realizada pela Secretaria solicitante, com a devida comprovação do resultado dessa pesquisa, a qual foi obtida em consulta a 03 (três) fornecedores especializados e ao Banco de Preços;
- c) informação realizada pelo Departamento de Contabilidade, no sentido de existir dotação orçamentária suficiente para suprir a despesa que se pretende realizar com a contratação pleiteada;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- d) termo de referência e estudo técnico preliminar; e
- e) documentação de habilitação.

3. Feitos esses registros, passa-se à análise da questão.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

5. Esta Assessoria Jurídica possui justamente a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel desta Assessoria Jurídica exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, é dever deste órgão de Assessoria Jurídica do Município salientar que



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

III.A – DA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO:

9. A matéria é trazida à **apreciação jurídica com amparo no artigo 53¹ da Lei Federal nº 14.133/2021**. O parecer emitido pelo órgão de assessoria jurídica indicado pelo dispositivo legal acima mencionado tem a função de realizar o controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação. Serve para a orientação da decisão adotada pelo consulente e também como instrumento de verificação da legalidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos.

10. Oportuno, ainda, esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021², **abstraindo-se aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.** Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

11. Resta esclarecer, portanto, que a dispensa ou não de Parecer Jurídico, nos termos do Decreto Municipal nº 163/2022, pela adoção de Parecer Referencial decorre de avaliação do(a) Advogado(a)-Procurador(a) do Município pois é afeta exclusivamente a atuação jurídica (prerrogativa de advogado regularmente inscrito na OAB).

III.B – DO REGRAMENTO LEGAL PARA AS CONTRATAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

12. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de procedimentos licitatórios, conforme imposição prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, como se vê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *(grifou-se)*

² Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. (...)

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

13. Porém, como se pode observar pela ressalva existente no início da própria redação do texto do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição da República (“*ressalvados os casos especificados na legislação*”), a regra de compras por meio de licitação pública admite exceções. As hipóteses de afastamento do procedimento licitatório para aquisições e prestação de serviços estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, são elas: Dispensa (art. 75) e Inexigibilidade (art. 74).

14. De acordo com os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, as hipóteses de dispensa podem ser divididas em quatro categorias: “*a) em razão do pequeno valor; b) em razão de situações excepcionais; c) em razão do objeto; d) em razão da pessoa.*”³ (grifos no original).

15. Já os casos de Inexigibilidade ocorrem quando houver o preenchimento de uma das hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021⁴. Neste caso, a administração não tem outra possibilidade senão a aquisição com o afastamento do procedimento licitatório, não sendo este mais uma discricionariedade do Poder Público.

16. Conforme a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “*nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.*”⁵ (grifos no original).

17. Para se definir a modalidade de licitação adequada, procede-se o estudo do assunto a partir de dois critérios: o quantitativo e o qualitativo. O primeiro leva em conta o preço estimado do futuro contrato e o segundo, a natureza do objeto a ser contratado.

18. *A priori, in casu*, esta Administração deveria adotar o Pregão, em sua forma Eletrônica,

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo – 30ª ed. Editora Forense, 2017. Pág. 512

⁴ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

⁵ Ob cit. Pág. 509/510



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

consoante as disposições do artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021⁶, vez que o objeto da presente solicitação se enquadra no conceito de *produtos e serviços comuns*.

19. Porém, pelas razões e documentos expostos nos presentes autos, conclui-se que o mais adequado seria a aplicação do artigo 74, inciso III, alínea f), da Lei Federal nº 14.133/2021, como se vê:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)**

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

20. Entretanto, a Secretária responsável optou pela aplicação – também possível pelas peculiaridades do caso concreto – do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 75. **É dispensável a licitação:**

I – **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;**

II – **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifou-se)**

21. Considerando, ainda, que o **Decreto Federal nº 13.343/2024** atualizou os valores estabelecidos pela redação vigente da Lei Federal nº 14.133/2021, corrigindo monetariamente o valor previsto nos dispositivos legais supracitados para **R\$ 125.451,15** (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), respectivamente.

⁶ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

22. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor, R\$ 4,950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), estimado para o objeto a ser contratado (capacitação para os profissionais que integram a rede de proteção, voltada a pessoa com deficiência, com carga horária de 08 horas/aula), infere-se que é possível se dispensar a licitação.

III.C – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

23. A Lei Federal nº 14.133/2021 destaca a necessidade do processo de compra direta ser instruído com documento de formalização da demanda e, dependendo da complexidade da contratação, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (quando for o caso).

24. Outros elementos de instrução que deverão constar em referido processo serão o parecer jurídico e os pareceres técnicos, os quais realizarão controle de legalidade e análise dos requisitos exigidos.

25. Ademais, o Parágrafo Único do artigo 72 da referida Lei Federal, prevê também que o ato administrativo que autoriza a contratação direta ou o extrato contratual deve ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, *in verbis*:

Art. 72. **O processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:

I - **documento de formalização de demanda e**, se for o caso, **estudo técnico preliminar**, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, **que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos**;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

V - **comprovação de** que o contratado preenche os **requisitos de**



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - **razão da escolha do contratado;**

VII - **justificativa de preço;**

VIII - **autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (*grifou-se*)

26. Vê-se, assim, que o Município demonstrou que a profissional (pessoa física) que apresentou melhor proposta até o presente momento – **GUIDIE ELLEINE NEDOCHEKTO RUCINSKI** (CPF nº 026.859.189-06) ; **Psicóloga inscrita no CRP sob o nº 08/12167 – preenche os requisitos de habilitação.** Além disso, vislumbra-se, da análise dos presentes autos, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

III.D - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

27. Ao definir “contratado” e “licitante”, o artigo 6º, incisos VIII e IX, assim como o artigo 92, § 1º, ambos da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) preveem expressamente a possibilidade de contratação de pessoas físicas pela Administração, como se vê:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

VIII - **contratado: pessoa física ou jurídica**, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - **licitante: pessoa física ou jurídica**, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

§ 1º. **Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas**, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

28. Esta possibilidade está reforçada em outros dispositivos da Lei de Licitações e Contratos, como, por exemplo: (i) o artigo 12, § 2º⁷; (ii) o artigo 14, incisos I, III, e IV e § 5º⁸; (iii) o artigo 68, inciso I⁹; (iv) o artigo 74, §§ 2 e 3º¹⁰; (v) o artigo 122, § 3º¹¹; (vi) o artigo 141,

⁷ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por **pessoa física ou jurídica** em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

⁸ Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, **pessoa física ou jurídica**, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; (...)

III - **pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (...)

VI - **pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 5º. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar **pessoa física ou jurídica** que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

⁹ Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - **a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

¹⁰ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - **contratação de profissional** do setor artístico, **diretamente** ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **com profissionais ou empresas** de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a **pessoa física ou jurídica** que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o **profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

¹¹ Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. (...)

§ 3º Será vedada a subcontratação de **pessoa física ou jurídica**, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

§ 1º e inciso II¹²; e, (vii) o artigo 170, § 4º¹³.

29. Sobre o tema, é a jurisprudência:

“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NO CERTAME. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DETALHADO E PREÇOS UNITÁRIOS NO EDITAL. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. Inexiste vedação legal à participação de pessoas físicas em licitações, nos termos do inciso XXI, do art. 37, da CR/88, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/02, considerando, ainda, que o objeto licitado comporta, perfeitamente, sua execução por pessoas jurídicas e físicas. 2. Na licitação sob a modalidade de pregão, a divulgação do orçamento estimado, como anexo do edital, constitui faculdade da Administração, pois, em conformidade ao inciso III, do art. 3º, da Lei nº 10.520, de 2002, a inserção do orçamento nos autos do processo licitatório é suficiente para demonstrar a regularidade do certame. 3. Diante da ausência de norma na Lei n. 10.520/02 sobre a possibilidade de participação de empresas consorciadas em pregão, aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei n. 8.666/93, e admite-se a participação de empresas reunidas em consórcio em certames nos termos do art. 33 desse diploma legal, desde que haja disposição expressa no edital. Prevalece a vedação à participação dos consórcios em licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta, assegurando-se, em cada caso, a ampla competitividade.” (TCE-MG - DEN: 944792, Relator.: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 30/05/2019, Data de Publicação: 01/07/2019) (grifou-se)

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

¹² Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: (...)

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações: (...)

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural, **pessoa física**, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

¹³ Art. 170. (...) § 4º Qualquer licitante, contratado ou **pessoa física ou jurídica** poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

*“REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – **LICITAÇÃO – PESSOA FÍSICA – Pretensão objetivando suspender imediatamente tomada de preços e a concessão da segurança para reconhecer o direito do impetrante (pessoa física) a participar de licitação, a fim de contratar "pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica na área de Direito Administrativo" – Segurança concedida – Pela simples razão de ser um advogado autônomo não pode o impetrante ser sumariamente excluído da licitação – Discricionariedade da Administração está devidamente assegurada nos critérios que elencou para selecionar a proposta que entende mais vantajosa, aferindo por meios objetivos aquele que possui maior capacidade técnica pelo menor preço – Sentença mantida (art. 252 do RITJSP, atualizado com a redação do NCPC) – Reexame necessário desacolhido.”** (TJ-SP - REEX: 10004772620158260472 SP 1000477-26.2015 .8.26.0472, Relator.: Ponte Neto, Data de Julgamento: 03/08/2016, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/08/2016) (grifou-se)*

*“REMESSA NECESSÁRIA- RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFECÇÃO DE BONECO DE "JUDAS", PARA COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADE NO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR - REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO ACOMPANHADO DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO - (...) - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. (...) 3- Contratação de pessoa física, para confecção de boneco de "Judas", para atender a festividade tradicional do Município de Esmeraldas, por meio de dispensa da licitação. Regularidade do procedimento de dispensa de licitação mediante justificativa de preço. 4- Ausência de prova de que o preço do serviço foi superfatura do, considerando-se as especificações exigidas pela municipalidade. Impossibilidade de comparação do objeto da contratação, referente à manufatura do boneco, com os demais bonecos semelhantes, ofertados em sítios eletrônicos. Contratação para a confecção do boneco, e não para a compra. (...) Sentença confirmada, em remessa necessária, prejudicado o recurso voluntário.”** (TJ-MG - AC: 10241110025202001 Esmeraldas, Relator.: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 09/10/2018, 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/10/2018) (grifou-se)*

30. Diante do exposto, extrai-se que, embora seja preferencial a contratação de empresas regularmente constituídas, a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) inclui



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

dentro dos limites de discricionariedade do Gestor Público a contratação direta de pessoas físicas, quando esta for a proposta considerada mais vantajosa.

III.E - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

31. Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre as propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço.”¹⁴

32. Dos autos, extrai-se que o Município realizou cotação de preços, considerando a pesquisa direta com 03 (três) fornecedores e ao Banco de Preços, através de solicitação formal de cotação atual, com as devidas justificativas, em consonância com o inciso IV do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁵.

33. A partir disto, constatou-se que o valor obtido, equivalente a R\$ 4,950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), é compatível com o atual preço de mercado.

¹⁴ JUSTEN FILHO, 2005, p. 231.

¹⁵ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

III.F – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

34. *In casu*, consoante as alegações apresentadas pela Secretaria Municipal solicitante, a presente contratação faz-se necessária em razão do seguinte:

“2. *Justificativa da necessidade da contratação*

Atualmente, os profissionais que integram a rede de atendimento a pessoa com Deficiência estão diante de um cenário desafiador e, ao mesmo tempo, fundamental: o aumento significativo do número de alunos com laudos diversos. Essa diversidade abrange condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Deficiência Intelectual (DI), Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) e uma variedade de distúrbios de aprendizagem, entre outras particularidades.

A presença da pessoa com Deficiência exige, impreterivelmente, um olhar diferenciado e a implementação de um trabalho específico. O objetivo primordial é assegurar que cada pessoa com Deficiência possa vivenciar uma plena e efetiva inclusão. Para que isso se concretize, é essencial que boas práticas sejam adaptadas às suas necessidades individuais.

Embora existam muitas leis sólidas que amparam o direito à inclusão e garantem o suporte a pessoa com deficiência, a realidade na prática ainda impõe desafios. Nossos profissionais da rede, que são a linha de frente desse processo, necessitam de um direcionamento claro e de ferramentas práticas para proporcionar a pessoa com deficiência um aprendizado verdadeiramente significativo e real. No entanto, para que possa desempenhar seu papel com excelência, ele também necessita de capacitação e apoio contínuo, com a finalidade de qualificar o atendimento prestado às pessoas com deficiência no município.”

III.G – INFORMAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

35. Consta no processado a indicação da respectiva fonte de recursos para o exercício financeiro de 2025. Caso, por motivação superveniente, não haja saldo suficiente na dotação orçamentária apresentada, deve a Secretaria solicitante suplementar a dotação indicada ou, ainda, eleger outra dotação até o momento da realização do empenho, sem a necessidade de nova manifestação desta Assessoria Jurídica.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

III.H – DA EVENTUAL FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS:

36. No presente caso, o valor de R\$ 4,950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), apresenta preço compatível para a dispensa de licitação, de acordo com o Decreto Federal nº 13.343/2024 e com a Lei Federal nº 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos na legislação atinente ao caso, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a respeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021).

37. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas contratações deverá ser observada a necessidade anual de determinado serviço em função da utilização estimada. Portanto, deve haver um planejamento para a realização da contratação, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente de falta de planejamento”* (Manual do TCU).

38. Sobre a contratação indevida, sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*¹⁶: *O parcelamento de despesas, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal.*

39. Essa orientação foi consagrada também em publicações oficiais do Tribunal de Contas da União (TCU):

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por

¹⁶ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulysses. **Contratação Direta sem Licitação**, 5ª edição. Editora Brasília Jurídica, 2006. Páginas 154/159.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

fragmentação de despesas” (TCU – Acórdão nº 407/2008 – Primeira Câmara).

40. Nota-se, pois, que a contratação de determinados serviços deve estar (ou deveria estar) no raio de planejamento ordinário das contratações do órgão. As estimativas de valor para o ano devem ser somadas para o fim de decidir sobre a modalidade de licitação aplicável, bem como se haverá ou não dispensa em razão do valor a ser contratado.

41. O § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁷ adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo TCU.

42. Seguindo esse prumo, o legislador definiu que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados: *a)* o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade); *b)* o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).

43. Assim, entendemos que **o critério mais adequado e seguro é investigar se a contratação pretendida faz parte (ou deveria fazer) do raio de planejamento ordinário das contratações da unidade gestora. Se a despesa fizer parte (ou devesse fazer parte) desse raio de planejamento ordinário, ela deve ser somada com as outras despesas semelhantes com vistas a permitir a decisão sobre a possibilidade de eventual dispensa, ou seja, se a contratação irá ou não atingir mais de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) – art. 75, inc. I, da Lei Federal nº 14133/2021 – ou R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) – art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14133/2021.**

¹⁷ Art. 75. (...) § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

III. I – DA PUBLICAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

44. Segundo o § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁸, as dispensas de pequeno valor serão preferencialmente **precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

45. Trata-se de mudança na formatação da contratação da dispensa pelo valor. Se antes, a captação de propostas era feita de forma direta, sem prévia publicidade, agora o legislador exige prévia divulgação do interesse em obter propostas, através de aviso em sítio eletrônico oficial. **Esta mudança simples pode ser fundamental para gerar transparência e permitir obtenção de melhores preços nas contratações diretas realizadas através das dispensas pelo valor.**

46. Nesta oportunidade, ainda, esclarece-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná disciplinou o encaminhamento de dados ao Mural de Licitações Municipais através da **Instrução Normativa nº 156/2020**, com base nas disposições da então vigente Lei Federal nº 8.666/1993 (antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

47. Apesar de recente, a redação da referida Instrução Normativa encontra-se desatualizada, tendo em vista que suas disposições não foram atualizadas após a revogação de sua legislação basilar pela Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Desta forma, a interpretação da IN TCE/PR nº 156/2020 deve passar a considerar as inovações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos casos em que suas disposições revelarem-se incompatíveis, devem prevalecer às imposições da Legislação Federal.

¹⁸ Art. 75. (...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

48. Portanto, diante da incompatibilidade entre o inciso II do artigo 2^o¹⁹ e o § 3^o, do artigo 4^o²⁰, ambos da Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 e a inovação introduzida pelo artigo 75, § 3^o, da Lei Federal nº 14.133/2021, **a presente Assessoria Jurídica recomenda que a homologação de processos de contratação direta sejam precedidas de registro no Mural de Licitações Municipais do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para recebimento de possíveis propostas adicionais.**

III.J – DA DESNECESSIDADE DE MINUTA DO CONTRATO:

49. Devido ao baixo valor e pouca complexidade da contratação, entende-se desnecessária a presença de instrumento contratual, desde que este seja substituído por instrumento equivalente, à luz da disposição do inciso I do *caput* do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021²¹.

50. Por fim, consoante o art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o extrato da contratação deverá ser publicado e mantido no sítio eletrônico oficial da Municipalidade.

¹⁹ Art. 2º O Mural de Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: (...)

II - até 5 (cinco) dias consecutivos após as datas de ratificação de processos de dispensa ou de inexigibilidade;

²⁰ Art. 4º No intuito de certificar a confiabilidade dos dados e informações expostas ao público, mensalmente, até 5 (cinco) dias subsequentes ao encerramento de cada mês, os jurisdicionados informarão na seção do Mural a quantidade de procedimentos licitatórios realizados no mês encerrado, inclusive confirmando eventual inocorrência de movimento e cancelamentos no decorrer do período. (...)

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não serão informadas no Mural de Licitações Municipais, nem serão incluídas na mesma sequência numérica das dispensas estabelecidas no § 2º, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

²¹ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

IV – DA CONCLUSÃO:

51. Diante de todo o exposto, do ponto de vista jurídico, concluímos que o presente procedimento se encontra regular, sendo que a Assessoria Jurídica do Município opina favoravelmente quanto a aprovação do mesmo, o qual, **está em condições para prosseguimento e autorização da autoridade superior para divulgação em sítio eletrônico oficial, nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

É o parecer.

Remetam-se os autos para a análise da autoridade superior.

Paulo Frontin/PR, 23 de julho de 2025.

Maria Carolina Paske de Pinho
MARIA CAROLINA PASKE DE PINHO
Advogada Efetiva do Município²²
OAB/PR nº 110.011

²² Portaria nº 092/2025, Matricula nº 1106

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DA IDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA**DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:**

Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretária Municipal de Assistência Social e Família SANDRA SOKOLOWSKI ZACHARIAS e Termo de Referência elaborado pelo servidor Janete Vieira Nizer, visando à contratação, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, de serviço de oficina para reforma, Capacitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

SERVIÇO

Item	Qtde	Produto/Especificação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM A REDE DE PROTEÇÃO, VOLTADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS/AULA.	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00

DA PESQUISA DE PREÇO:

Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 313/2024 e Decreto Municipal nº 224/2022. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	GUIDIE RUCINSKI CPF Nº 026.859.189-06	R\$ 4.950,00
2º	01	BIANCA RAMOS DA SILVA CPF Nº 107.863.449-11	R\$ 5.300,00
3º	01	EDUIN RICHARD MONCH CPF Nº 060.629.359-04	R\$ 5.500,00
4º	01	BANCO DE PREÇOS https://www.bancodeprecos.com.br/ Acesso em 21/07/2025	R\$ 4.690,00

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas, conforme declaração apresentada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Família **SANDRA SOKOLOWSKI ZACHARIAS**.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada:

GUIDIE RUCINSKI - CPF Nº 026.859.189-06– RUA CORONEL JOÃO GUALBERTO, Nº 136 UNIÃO DA VITÓRIA – PR.

Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº. 73 de 2022.

A proposta vencedora não superou a mediana do Painel de Preços do Governo Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Observa-se que a estimativa de preço, observou o contido no Decreto Municipal nº 224/2022 e no Decreto Municipal nº 313/2024, materializada em documento próprio que consta todos os elementos mínimos, e manifestação conclusiva, no sentido que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Pesquisa de Preço foi realizada pela Servidora Janete Vieira Nizer.

Ocorreu manifestação favorável da Secretária Municipal de Assistência Social e Família **SANDRA SOKOLOWSKI ZACHARIAS**, no que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

Os critérios de qualificação econômico financeira foram dispensados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Previsto
02.005	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	02.005.08.243.0010.6022.3.3.90.36.00	RS 4.950,00

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 384/2025, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 21 de julho de 2025.

ALECIO MAROLI



Presidente

DAIANE AP. TURKOT

Secretário

MIRNA BLEY BONATO

Membro

RAFAELA LETICIA PETELA

Membro

GLAUCUS DE ARAUJO QUADROS

Membro

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:00998F7B

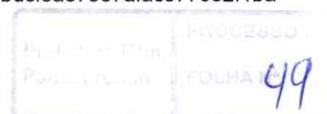
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 24/07/2025. Edição 3326

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DADISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2025

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 47/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025.
PROCESSO DE COMPRA Nº 60/2025.
VALOR TOTAL: R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM A REDE DE PROTEÇÃO, VOLTADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS/AU E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família Sandra Sokoloski Zacharias, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pela Servidora Janete Vieira Nizer, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família Sandra Sokoloski Zacharias.

CONSIDERANDO a Justificativa da Contratação Direta elaborada pelos servidores: Alécio Maroli, Daiane Ap. Turkot, Rafaela Leticia Petela, Mirna Bley Bonato e Glaucus de Araujo Quadros;

CONSIDERANDO que a Servidor Alécio Maroli realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº 67, de 2023 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer;

CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL DO CONTRATO, a Servidora Janete Vieira Nizer

CONSIDERANDO que foi designada como GESTORA DO CONTRATO, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família Sandra Sokoloski Zacharias.

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZAR a realização da despesa, por meio de Dispensa de Licitação, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Paulo Frontin/PR, 21 de julho de 2025.

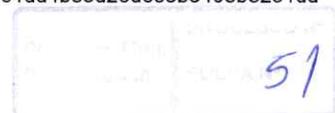
IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador: C920FAD7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/07/2025. Edição 3326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita



informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2025

ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

ONDE SE LÊ: DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretária Municipal de Assistência Social e Família **SANDRA SOKOLOWSKI ZACHARIAS** e Termo de Referência elaborado pelo servidor Janete Vieira Nizer, visando à contratação, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, de serviço de oficina para reforma, Capacitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

SERVIÇO

LEIA-SE: DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretária Municipal de Assistência Social e Família **SANDRA SOKOLOWSKI ZACHARIAS** e Termo de Referência elaborado pelo servidor Janete Vieira Nizer, visando à contratação, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, de Capacitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

SERVIÇO

Paulo Frontin/PR, 24 de julho de 2025.

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:BE5BF510

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/07/2025. Edição 3327

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

52



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO

DOCUMENTO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
Documento de formalização da demanda	X			02 A 04
Estudo Técnico Preliminar			X	
Análise de riscos			X	
Termo de Referência/Projeto Básico	X			05 à 10
Declaração de que o objeto da contratação não se constitui fracionamento indevido e de que o somatório das despesas com objetos idênticos não ultrapassa os limites da dispensa no mesmo exercício financeiro	X			26
Indicação dos recursos orçamentários	X			19 A 21
Estimativa da despesa – orçamento detalhado	X			19
Documentos comprobatórios da pesquisa de preços	X			11 à 14
Identificação da proposta acolhida	X			12
Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeiro da contratada	X			15 à 18
Documento de comprovação de capacidade técnica da contratada			X	
Consulta prévia de impedimentos/suspensões das empresas			X	
Documento de dispensa que conste: indicação do dispositivo legal, razão da escolha da contratada e justificativa de preço	X		X	
Parecer técnico	X			29 A 46
Parecer jurídico (referencial)			X	
Autorização da autoridade competente	X			22 A 25
Minuta do contrato ou do instrumento equivalente				
Publicação na forma da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 313/2024	X			47 A 52

Em se tratando de execução de obras ou serviço de engenharia, além dos documentos previstos na Lista de Verificação acima, observar:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
Licença ambiental prévia			X	
ART referente aos projetos e orçamento referencial			X	
Observância dos percentuais máximos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração e despesas fiscais			X	
Cronograma físico-financeiro devidamente aprovado			X	
Detalhamento do BDI utilizado para confecção do orçamento referencial			X	

ALECIO MAROLI
Departamento de Licitação.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

